



JUSTIÇA ELEITORAL
025ª ZONA ELEITORAL DE ILHÉUS BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600085-72.2024.6.05.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE ILHÉUS BA
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ILHÉUS DA GENTE, PRA CIMA, PRA FRENTE
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANDRE ROCHA SANTOS - BA66380
REPRESENTADO: SITEILHÉUS 24H

SENTENÇA

COLIGAÇÃO ILHÉUS DA GENTE, PRA CIMA, PRA FRENTE (REPUBLICANOS / MDB / PODE / PMB / AGIR / PSD / AVANTE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA) ajuizou representação contra o INSTAGRAM sob o perfil “SITEILHÉUS 24H”, editado por Danilo Matos, alegando essencialmente a divulgação de vídeo com possível manipulação de áudio vinculado à imagem do candidato da coligação representante, de maneira ofensiva à honra e geradora de desinformação/confusão.

Requeru intervenção liminar para imediata retirada da publicação da rede social.

Passo a decidir.

Como a própria peça inaugural bem ressaltou, não há mínima demonstração de que tenha havido a suposta manipulação audiovisual, com indevida associação de imagem a algum som estranho ao momento da captura.

Em verdade, é notório que o registro foi feito em contexto de entrada ou saída do prestigiado debate realizado na Faculdade de Ilhéus na semana passada, onde correligionários de todos os participantes se aglomeraram, inclusive com apoio sonoro, como frequentemente ocorre em eventos dessa natureza. Diferentemente do alega o representante, não se percebe nenhuma difamação ou ofensa à honra do candidato, que aparece exposto ao ambiente da rua com toda a imprevisibilidade que o caracteriza.

Assim, sem indícios de que a matéria jornalística contenha deturpação da realidade apresentada, não há irregularidade que justifique a limitação do trabalho da imprensa de registrar os fatos tal como eles tenham ocorrido, independentemente do quanto a cena possa ser favorável ou desfavorável a quem nela aparece.

Diante do exposto, não reconhecendo justa causa para ajuizamento da representação por propaganda eleitoral em razão de exibição noticiosa de imagem cuja autenticidade não é contestada, julgo extinta a representação.

Intimem-se. Encerrado o prazo de recurso, abra-se conclusão.

Ilhéus, 23 de setembro de 2024.

Gustavo Henrique Almeida Lyra

Juiz Eleitoral